

Nº 80 - DOU – 29/04/22 - Seção 1 – p.558

**MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**

PORTARIA Nº 140, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Inclui procedimento e altera registro de atributo pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

A Secretária de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 24, de 10 de setembro de 2012, que torna pública a decisão de incorporar os medicamentos golimumabe, certolizumabe pegol, rituximabe, abatacepte e tocilizumabe, bem como a manutenção dos medicamentos infliximabe, adalimumabe e etanercepte para o tratamento da Artrite Reumatóide (AR) no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 40, de 18 de setembro de 2020, que torna pública a decisão de incorporar o risanquizumabe para o tratamento de pacientes adultos com psoríase em placas moderada a grave, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), no âmbito do Sistema Único de Saúde - (SUS);

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 4, de 19 de fevereiro de 2021, que tornou pública a decisão de incorporar o upadacitinibe para o tratamento de pacientes adultos com artrite reumatoide ativa moderada a grave, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), no âmbito do Sistema Único de Saúde - (SUS);

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 26, de 1º de junho de 2021, que torna pública a decisão de incorporar o nusinersena para tratamento da atrofia muscular espinhal 5q tipo II, com diagnóstico até os 18 meses de idade e conforme Protocolo Clínico do Ministério da Saúde, e não incorporar o nusinersena para tratamento da atrofia muscular espinhal 5q tipo III, no âmbito do Sistema Único de Saúde - (SUS); e

Considerando a solicitação das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal acerca da diferenciação administrativa dos medicamentos biológicos distribuídos no âmbito do Sistema Único da Saúde, como ferramenta de garantia da segurança do paciente e a minimização de erros de dispensação;

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído, na forma de organização 69 - Inibidores de interleucinas do grupo 06 - Medicamentos, subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o medicamento a seguir especificado:

Procedimento:	06.04.69.004-5 RISANQUIZUMABE 75MG/0,83 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL
Origem	
Instrumento de Registro	06- APAC (Proc. Principal)
Modalidade	01-Ambulatorial
Complexidade	AC- Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	02- Assistência Farmacêutica
Quantidade máxima	4
Sexo	Ambos
Idade Mínima	18 Anos
Idade Máxima	130 Anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00

Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID-10	L40.0 - Psoríase vulgar
	L40.1 - Psoríase pustulosa generalizada
	L40.4 - Psoríase gutata
	L40.8 - Outras formas de psoríase
CBO	
Serviço/classificação	125-Serviço de farmácia-001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
Atributo Complementar	009- Exige CNS, 014-Admite APAC de Continuidade, 022-Exige registro na APAC de dados complementares

Art. 2º Fica incluído, na forma de organização 32 - Imunossuppressores seletivos do grupo 06 - Medicamentos, subgrupo 04- Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o medicamento a seguir especificado:

Procedimento:	06.04.32.019-1 - UPADACITINIBE 15 MG (POR COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA)
Origem	
Instrumento de Registro	06- APAC (Proc. Principal)
Modalidade	01-Ambulatorial
Complexidade	AC- Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	02- Assistência Farmacêutica
Quantidade máxima	31
Sexo	Ambos
Idade Mínima	18 Anos
Idade Máxima	130 Anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID-10	M05.0 - Síndrome de Felty
	M05.1 - Doença reumatóide do pulmão
	M05.2 - Vasculite reumatóide
	M05.3 - Artrite reumatóide com comprometimento de outros órgãos e sistemas
	M05.8 - Outras artrites reumatóides soro- positivas
	M06.0 - Artrite reumatóide soro- negativa
	M06.8 - Outras artrites reumatóides especificadas
CBO	
Serviço/classificação	125-Serviço de farmácia-001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
Atributo Complementar	009- Exige CNS, 014-Admite APAC de Continuidade, 022-Exige registro na APAC de dados complementares

Art. 3º Fica incluído, na forma de organização 38 - Inibidores do fator de necrose tumoral alfa (TNF-a) do grupo 06- Medicamentos, subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o medicamento a seguir especificado:

Procedimento:	06.04.38.011-9 - INFLIXIMABE 10 MG/ML INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA COM 10 ML)
---------------	---

	(BIOSSIMILAR A)
Origem	
Descrição	ESTE MEDICAMENTO DEVERÁ SER INDICADO CONFORME CRITÉRIOS DEFINIDOS NO PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS VIGENTE. PODERÁ SER REGISTRADA QUANTIDADE SUPERIOR A 6 (SEIS) FRASCOS-AMPOLA NO CASO DE DOENÇA DE CROHN (CID-10: K50.0, K50.1, K50.8), RETOCOLITE ULCERATIVA (CID-10:K51.0, K51.2, K51.3, K51.5, K51.8), ARTRITE PSORIÁCA (CID-10: M07.0, M07.2, M07.3) E ESPONDILITE ANCILOSANTE (CID-10: M45, M46.8).
Instrumento de Registro	06- APAC (Proc. Principal)
Modalidade	01-Ambulatorial
Complexidade	AC- Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	02- Assistência Farmacêutica
Quantidade máxima	10
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	130 Anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID-10	M05.0 - Síndrome de Felty
	M05.1 - Doença reumatóide do pulmão
	M05.2 - Vasculite reumatóide
	M05.3 - Artrite reumatóide com comprometimento de outros órgãos e sistemas
	M05.8 - Outras artrites reumatóides soro- positivas
	M06.0 - Artrite reumatóide soro- negativa
	M06.8 - Outras artrites reumatóides especificadas
	M08.0 - Artrite reumatóide juvenil
	M08.1 - Espondilite ancilosante juvenil
	M08.2 - Artrite juvenil com início sistêmico
	M08.3 - Poliartrite juvenil (soro- negativa)
	M08.4 - Artrite juvenil pauciarticular
	M08.8 - Outras artrites juvenis
	M08.9 - Artrite juvenil não especificada
	K50.0 - Doença de Crohn do intestino delgado
CID-10	K50.1 - Doença de Crohn do intestino grosso
	K50.8 - Outra forma de doença de Crohn
	K51.0 - Enterocolite ulcerativa (crônica)
	K51.2- Proctite ulcerativa (crônica)
	K51.3 - Retossigmoidite ulcerativa (crônica)
	K51.5 - Proctocolite mucosa
	K51.8 - Outras colites ulcerativas
	M07.0 - Artropatia psoriásica interfalangiana distal
	M07.2 - Espondilite psoriásica
	M07.0 - Outras artropatias psoriásicas

	M45 - Espondilite anquilosante
	M46.8 - Outras espondilopatias inflamatórias especificadas
CBO	
Serviço/classificação	125-Serviço de farmácia-001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
Atributo Complementar	009- Exige CNS, 014-Admite APAC de Continuidade, 022-Exige registro na APAC de dados complementares

Art. 4º Fica alterado, na tabela de Procedimentos do SUS, o atributo referente à CID-10 de procedimento pertencente ao CEAF, conforme a seguinte especificação:

CÓDIGO	NOME	ALTERAÇÃO
06.04.79.001-5	NUSINERSENA 2,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA DE 5 ML)	CID-10: incluir G12.1 - Outras atrofia musculares espinais hereditárias

Art. 5º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde - CGSI/DRAC/SAES/MS a adoção de providências necessárias para adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP e o Repositório de Terminologias em Saúde - RTS, conforme as disposições desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS a partir da competência seguinte à data da sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO